



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O auxílio concedido nas modalidades de que trata esta Lei somente poderá ser utilizado para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) comercializado atendendo cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – em recipientes transportáveis que atendam às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, tais como aquelas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), pela ANP e pelos órgãos de defesa do consumidor;

II – em recipientes transportáveis cheios e lacrados, com selo de inviolabilidade e rótulo com indicação clara da quantidade líquida do produto e identificação da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente;

III – pela detentora dos direitos exclusivos da marca estampada em alto-relevo no corpo do recipiente, autorizada pela ANP à atividade de distribuição, observadas as normas técnicas e regulamentações de segurança expedidas pelos órgãos competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade reforçar a segurança, a rastreabilidade e a confiabilidade na utilização dos recursos do Programa *Auxílio Gás do Povo*, de modo a garantir que o benefício chegue integralmente às famílias de baixa renda. Para tanto, estabelece requisitos mínimos quanto ao envase, identificação e comercialização de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em conformidade com normas técnicas e regulatórias.



O primeiro aspecto relevante é assegurar que os recipientes entregues aos beneficiários estejam devidamente lacrados, identificados e cheios, prevenindo fraudes de quantidade e fortalecendo a transparência na execução do programa. Esse controle é indispensável para garantir a efetividade da política pública e a correta aplicação dos recursos destinados ao subsídio.

A proposta também atribui responsabilidade direta às distribuidoras titulares das marcas estampadas nos vasilhames, de modo a incentivar investimentos permanentes em manutenção, requalificação e segurança dos recipientes. Essa vinculação jurídica inibe práticas de enchimento ou reutilização por terceiros não autorizados, que representam risco à integridade física dos consumidores.

Outro ponto de atenção diz respeito à necessidade de blindar o setor de GLP contra práticas ilícitas. Experiências recentes em segmentos regulados da economia demonstram que a ausência de mecanismos rígidos de controle facilita a infiltração de organizações criminosas, propiciando esquemas de sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e domínio territorial. Ao exigir padrões de rastreabilidade e de conformidade regulatória, a emenda atua como medida preventiva contra tais riscos.

Por fim, diante das limitações estruturais enfrentadas pelos órgãos de fiscalização, com restrições orçamentárias e de pessoal, torna-se essencial estabelecer parâmetros normativos claros que reduzam brechas regulatórias. Dessa forma, a proposta contribui para um ambiente de maior governança, segurança operacional e confiança social na execução do programa.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

